



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1326/2016

Em 15 de agosto de 2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

005/16

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei complementar que visa alterar dispositivos das Leis Complementares 807/2011 e 850/2014 e da Lei 8.095/2013.

A LC 850/2014, alterada pela LC 858/2014, é o Plano Diretor e que mostra, neste momento, a necessidade de alteração em seus artigos 126 e 128, e nos Mapas 12 e 13.

Os artigos 126 e 128 da LC 850 tratam dos índices urbanísticos a serem considerados no uso e ocupação do solo da cidade, servindo como parâmetros para análise de projetos de edificações residenciais, comerciais e industriais.

Os índices urbanísticos atingidos pelas alterações aqui propostas são:

- IUSO – Índice de Uso do Solo – (art. 126,I), em suas variações IUSO-APRI (art. 126, I, “a”) e IUSO-APU (art. 126, I, “b”) e representam, respectivamente, os índices quantitativos e qualitativos de demanda de uso do solo privado (APRI) e do sistema viário (APU) por habitante;
- IPFI – Índice Plano Figura, que representa a área de projeção edificada, pública e privada, por habitante;
- IPFU – Índice Plano Fundo: que representa a área de projeção não edificada, pública e privada, por habitante;
- DERI – Densidade Espacial das Redes de Infra Estrutura: que representa a densidade morfológica de infraestrutura por unidade de superfície ou por habitante servido, referente à infraestrutura urbana fixa tal como

13:19 16/08/2016 083965 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

K



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

água, esgoto, pavimento, drenagem, energia elétrica e iluminação pública

Tais índices urbanísticos têm como objetivo instrumentalizar a análise por desempenho da área urbanizada. A análise por desempenho permite o diagnóstico da eficiência do desenho urbano nas cidades que adotam o uso misto do solo. Contudo, tais índices não estão relacionados com os índices urbanísticos de controle de ocupação do lote – recuos, índice de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, etc – os quais são analisados na aprovação do projeto de edificação. Desta forma, justifica-se a supressão destes índices da tabela do Art. 128 da LC 850/2014 e alterações, uma vez que referida tabela apresenta os índices urbanístico que pautam a análise de projetos de edificação.

Os índices de Densidade Bruta, constante da tabela do Art. 128, da LC 850/2014 e alterações, passam a ser dimensionados apenas como valor absoluto, ao invés de intervalo de valores, pelo fato de que não é razoável que se indefira um projeto de edificação, residencial ou industrial, por apresentar densidade menor que valor determinado em lei.

As densidades em ZOPRE-APRM, ZOEMI-AEIS-AEIRA e ZOPRE-AEIS foram alteradas para que seja possível a ocupação do solo com maior permeabilidade, o que vem ao encontro das diretrizes do Plano Diretor em proporcionar, nessas áreas, a maior permeabilidade possível do solo. Alcançar-se-á tal meta com as alterações propostas pois será possível a ocupação da área com residências coletivas – edifícios – que preservam, na área comum, maior superfície permeável em comparação com residências unifamiliares.

Com relação à alteração da classificação da atividade de *posto de abastecimento de combustíveis* de Comercial Incômodo – de alto impacto - compatível de Interferência Ambiental de Nível 3 para Comercial Incômodo – de baixo impacto – compatível – de Interferência Ambiental de Nível 2 justifica-se pelo fato de que a classificação de periculosidade na CETESB é de 1,5, o que demonstra que a classificação da LC 850/2014 e alterações estava super dimensionada, impossibilitando a instalação de postos de combustíveis inclusive em corredores comerciais, o que, em última instância, representa uma forma de reserva de mercado e favorecimento à cartelização do setor.

A alteração da área mínima de lotes de 500 metros quadrados para 250 metros quadrados em ZOEMI-AEIU-ACITE justifica-se pelo fato de que o padrão de tamanho de lote na cidade – e inclusive na região – é de 250 metros quadrados. Ao longo dos últimos anos a cidade presenciou a ocupação de quase a totalidade de seus vazios urbanos, de forma que a área de transição e expansão da cidade é a próxima porção do território a

Y



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

ser ocupada e a área mínima do lote de 500 metros quadrados é, sem dúvida, obstáculo ao parcelamento do solo na região.

Outra alteração pretendida neste projeto de lei é a permissão de apropriação pelo Município de áreas verdes decorrentes de loteamentos em percentual superior ao exigido na LC 851/2014 e alterações, desde que o loteador as entregue com tratamento paisagístico e equipamentos comunitários de lazer compatíveis com a impermeabilização permitida pela Resolução Conama 369. O que se pretende com esta alteração é a incorporação ao patrimônio municipal de áreas verdes decorrentes de exigência do GRAPROHAB em que se mantenha nos loteamentos – desde que fora dos lotes – 20% de área permeável. Como o Município, em regra, exige 10% de destinação de área verde, os demais 10% que ficavam no domínio do loteador restavam abandonados, sem possibilidade efetiva de uso público pela população local.

Com a alteração proposta, o loteador, se assim desejar, entregará toda a área verde com tratamento paisagístico – além da recuperação ambiental, já exigida na aprovação do loteamento. Tal medida permitirá que a população de fato usufrua do espaço público da área verde, conferindo a este espaço a destinação que o Código Florestal determina para área verde urbana.

As alterações no MAPA 12, MAPA 13, LC 850/2014 e alterações, e na Lei Ordinária 8.095/2013, dizem respeito à implantação, em Araraquara, da Zona de Processamento de Exportações (ZPE), segundo a Lei Federal 11.508/2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo destas zonas. Implantada, a ZPE proporcionará à cidade uma região de produção industrial voltada à exportação livre de tributação e com privilégios cambiais e alfandegários, o que evidentemente proporcionará incremento sem precedentes na economia local e regional.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei complementar ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

005/16

Altera as Leis Complementares nºs 807/11 e 850/14 e a Lei 8.095/13 e dá outras providências. 807

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 807/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os postos revendedores (PR), quando no perímetro urbano, deverão ser instalados em terrenos de esquina com testada mínima de 20,00m e em terrenos de meio de quadra e testada de 30,00m para a via pública principal, ficando facultado em sua área o desempenho de outras atividades comerciais e de prestação de serviços em conformidade com zoneamento da área.”

Art. 2º Fica alterado o nível de interferência ambiental de postos de combustíveis de NIA 3 para NIA2, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 850/14, especificamente no item IV, comercial incomodo de alto impacto compatível (nível de interferência ambiental 3).

Art. 3º A Tabela 1 do Anexo da Lei Complementar nº 851/14, referente ao padrão de loteamentos predominantemente residenciais abertos e fechados, em ZOEMI-AEIU-ACITE, passa a vigorar com área mínima de lotes de 250,00 metros quadrados e testada mínima de 10,00 metros em meio de quadra e área de mínima 300,00 metros quadrados e testada mínima de 12,00 metros em lotes de esquina.

Art. 4º O artigo 123-D da Lei Complementar 850/14 passa a vigorar acrescido do parágrafo único como a seguir:

“**Parágrafo único.** Em ZOEMI-AEIU-ACITE é vedado o desmembramento de áreas que resulte em lotes com área inferior a 200 metros quadrados e testada inferior a 8 metros.”

Art. 5º A tabela de índices urbanísticos do artigo 128 da Lei Complementar nº 850/14, passa a vigorar como abaixo:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

ZONA	IO	IA		IP	ICV	ID	
		IAB	IAM			Db ¹	Ddb ²
ZOPA	10%	0,10	0,10	80%	60%	-	-
ZAUS	20%	0,20	0,20	70%	50%	-	-
ZORA	20%	0,20	0,20	70%	50%	-	-
ZOPRE AEIU	60%	1,00	1,00	20%	10%	80	-
ZOPRE AEIS	60%	1,00	1,00	30%	10%	350	-
ZOPRE APRM	60%	1,00	1,00	30%	20%	250	-
ZOEMI AEIU-ACOP	60%	1,50	3,50	20%	10%	700	-
ZOEMI AEIU-ACITE	50%	1,00	1,00	30%	30%	700	-
ZOEMI AEIS-AEIRA	60%	1,00	2,00	30%	10%	350	-
ZEPP ZOPI	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
ZEPP ZEPIS	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
ZEPP ZOPAG	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	600
3. ZORUR	30%	0,30	0,30	50%	30%	50	-

1. Densidade Bruta: habitantes/hectare, sendo considerado 2 habitantes por unidade residencial de até dois quartos e 3 habitantes por unidade residencial de mais de dois quartos. É metade da densidade líquida.
2. Densidade Bruta diurna: Postos de trabalho por hectare;

Art. 6º Ficam revogados os incisos I, IV e IX e respectivas alíneas do artigo 126 da Lei Complementar nº 850/2014.

Art. 7º O § 5º do artigo 5º Lei Complementar nº 851/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Será admitida destinação de área verde em percentual maior que o exigido por esta lei em caso de ocorrência de CIECO na gleba a ser parcelada, quando estas áreas poderão ser destinadas ao Município como área verde, mesmo que ultrapassem 10% da área parcelável.”

Art. 8º O artigo 5º da Lei Complementar nº 851/14 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 6º e 7º:

“§ 6º Havendo área em percentual superior ao exigido por esta Lei Complementar, o Município poderá, a requerimento do loteador, incorporar o excedente ao patrimônio público, desde que o loteador se comprometa a implantar projeto paisagístico com equipamentos de lazer, submetido à aprovação na fase de anteprojeto, devendo ser respeitados os



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

limites de impermeabilidade permitidos na Resolução CONAMA 369/2006, com implementação e orçamento previstos no cronograma de obras.”

§7º A aprovação a que se refere o parágrafo anterior dependerá de prévia anuência do COMDEMA (Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente).

Art. 9º O Mapa 12 – do Anexo I da Lei Complementar nº 850/2014 passa a vigorar conforme o mapa do Anexo I desta Lei Complementar, que inclui a zona urbana isolada, denominada ZPE – ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO, criada pela Lei Municipal 8.466/2015.

Art. 10. O Mapa 13 – do Anexo I da Lei Complementar nº 850/2014 passa a vigorar conforme o mapa do Anexo II desta Lei Complementar, definindo como ZOEMI-AEIU-ACOP (ZONAS ESPECIAIS MISTAS – ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE URBANÍSTICO – ÁREA DA CIDADE COMPACTA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA) o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo da zona urbana isolada criada pela Lei Municipal 8466/2015.

Art. 11. A Lei nº 8.095/2013 passa a vigorar acrescida do artigo 4ºA com dois parágrafos, que acrescenta ao perímetro urbano do município de Araraquara a área relativa à ZPE, criada pela Lei Municipal 8.466/2015, com a seguinte redação:

“**Art. 4ºA** O perímetro urbano do Município de Araraquara descrito no artigo primeiro desta lei é acrescido da área relativa à ZPE (Zona de Processamento de Exportações), criada pela Lei Municipal 8.466/2015, com a seguinte descrição e confrontação:

O perímetro a seguir refere-se à Gleba A5 da Fazenda Capão Quente – Araraquara–S.P, matrícula 80.303, e está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 51WGr, tendo como datum o SAD-69 e todos os azimutes, a distância, a área e o perímetro calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 1, de coordenadas **N 7.580.893.303 m e E 799.881.394 m**; **86º55’15” m** e 400,21 m até o vértice Ponto 2, de coordenadas **N 7.580.914.800 em e E 800.281.030 m**; **111º37’41” e 673,23 m** até o Ponto 3, de coordenadas **N7.580.666.663 m e E 800.906.861 m**; confrontando até aqui com área adjacente da GLEBA A5 da Fazenda Capão Quente, deste segue com os azimutes e distancias **218º46’05” e 162,60 m** até o vértice Ponto 4, coordenadas **N 7.580.539.883 m e E 800.805.043 m**;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

218°54'40" e 636,54m até o vértice Ponto 5, de coordenadas **N 7.580.044,580** m e **E 800.405.227** m; 171°34'31" e 394,43 m até o vértice Ponto 6, de coordenadas **N 7.579.654,703** m e **E 800.462,971** m; 171°35'45" e 263,31 m até o vértice Ponto 7, de coordenadas **N 7.579.394,225** m e **E 800.501,454** m; 171°34'26" e 184,67 m até o vértice Ponto 8, de coordenadas **N 7.579.211,552** m e **E 800.528,514** m; 166°29'33" e 38,47 m até o vértice Ponto 9, de coordenadas **N 7.579.174,144** m e **E 800.537,500** m; 51°06'52" e 113,05 m até o vértice Ponto 10, de coordenadas **N 7.579.075,155** m e **E 800.592, 112** m; confrontando até aqui com a Agropecuária Boa Vista; deste segue com os azimutes, distancias: 237°25'16" e 62,64 m até o vértice Ponto 11, de coordenadas **N 7.579.041,428** m e **E 800.539,332** m; 290°23'26" e 76,08 m até o vértice Ponto 12, de coordenadas **N 7.579.067,937** e **E 800.468.015** m, 288°03'50" e 61,83 m até o vértice **ACC-M-0106**, de coordenadas **N 7.579.087,109** m e **E 800.409,234** m; 278°32'46" e 69,22 m até o vértice Ponto 13, de coordenadas **N 7.579.097,395** m e **E 800.340,780** m; 269°45'59" e 116,79 m até o vértice Ponto 14, de coordenadas **N 7.579.096,919** m e **E 800.223,992** m, confrontando até aqui com José Geraldo Vieira Cardoso; deste segue com os azimutes e distancias 274°51'44" m e 44,44 m até o vértice Ponto 15, de coordenadas **N 7.579.100,686** m e **E 800.179,709** m; 308°12'23" e 26,67 m até o vértice Ponto 16, de coordenadas **N 7.579.117,179** m e **E 800.158,755** m; 336°44'31" e 112,99 m até o vértice **ACC-M-0111**, de coordenadas **N 7.579.220,983** m e **E 800.114,140** m; confrontando até aqui com a Agropecuária Boa Vista; 334°44'07" e 211,15 m até o vértice Ponto 17, de coordenadas **N 7.579.411,938** m e **E 800.024,020** m; 233°34'15" e 48,26 m até o vértice Ponto 18, de coordenadas **N 7.579.383,278** m e **E 799.985,188** m; confrontando até aqui com Carlos Silvestre, deste segue com os azimutes e distancias 219°58'24" e 18,15 m até o vértice Ponto 19, de coordenadas **N 7.579.369,369** m e **E 799.973,528** m; 221°21'26" e 230,98 m até o vértice Ponto 20, de coordenadas **N 7.579.195,993** m e **E 799.820,906** m; 240°57'47" e 17,26 m até o vértice Ponto 21 de coordenadas **N 7.579.187,613** m e **E 799.805,813** m; 234°34'30" e 150,18 m até o vértice Ponto 22 de coordenadas **N 7.579.100,564** m e **E 799.683,435** m; 227°04'08" e 103,82 m até o vértice Ponto 23 de coordenadas **N 7.579.029,851** m e **E 799.607,422** m; 224°20'20" e 116,76 m até o vértice Ponto 24 de coordenadas **N 7.578.946,344** e **E 799.525,821** m; 229°46'05" e 137,12 m até o vértice Ponto 25 de coordenadas **N**



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

7.578.857,778 m e E 799.421,136 m; 237°36'18" e 78,07 m até o vértice Ponto 26 de coordenadas N 7.578.815,953 m e E 799.355,217 m; 220°44'03" e 93,49 m até o vértice Ponto 27 de coordenadas N 7.578.745,111 m e E 799.294,210 m; 224°44'25" e 64,56 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.578.699,257 m e E 799.248,770 m; confrontando até aqui com o Córrego Lajeado, deste segue com o azimute e distancias 308°43'46" 325,59 m até o vértice ponto 29 de coordenadas N 7.578.902,961 m e E 798.994,772 m; situado com os seguintes azimutes e distancias 5°51'36" e 1.248,95 m até o vértice Ponto 30, de coordenadas N 7.579.879,332 m e E 798.855,361 m; 45°25'32" até o vértice Ponto 01, confrontando até aqui com área adjacente da GLEBA A5 da Fazenda Capão Quente, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro com área de **242,00 HÁ ou 2.420.000,00m²**.

§ 1º A extensão do perímetro da área urbana relativa a ZPE descrita no caput deste artigo perfaz 7.998,11 metros (sete mil, novecentos e noventa e oito metros e onze centímetros).

§ 2º A área delimitada pelo perímetro descrito no caput deste artigo perfaz 2.420.000,00 metros quadrados (dois milhões, quatrocentos e vinte e mil metros quadrados)."

Art. 12. O IPPUARA - Instituto Municipal de Planejamento, Políticas Públicas e Projetos Urbanos de Araraquara, definido no inciso VIII do art. 133 da Lei Complementar nº 850/14 deverá ser instituído em até 360 dias contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 13. O prazo estabelecido no artigo 203 da Lei Complementar nº 850/14 recomeça a ser contado a partir da vigência data desta Lei Complementar.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

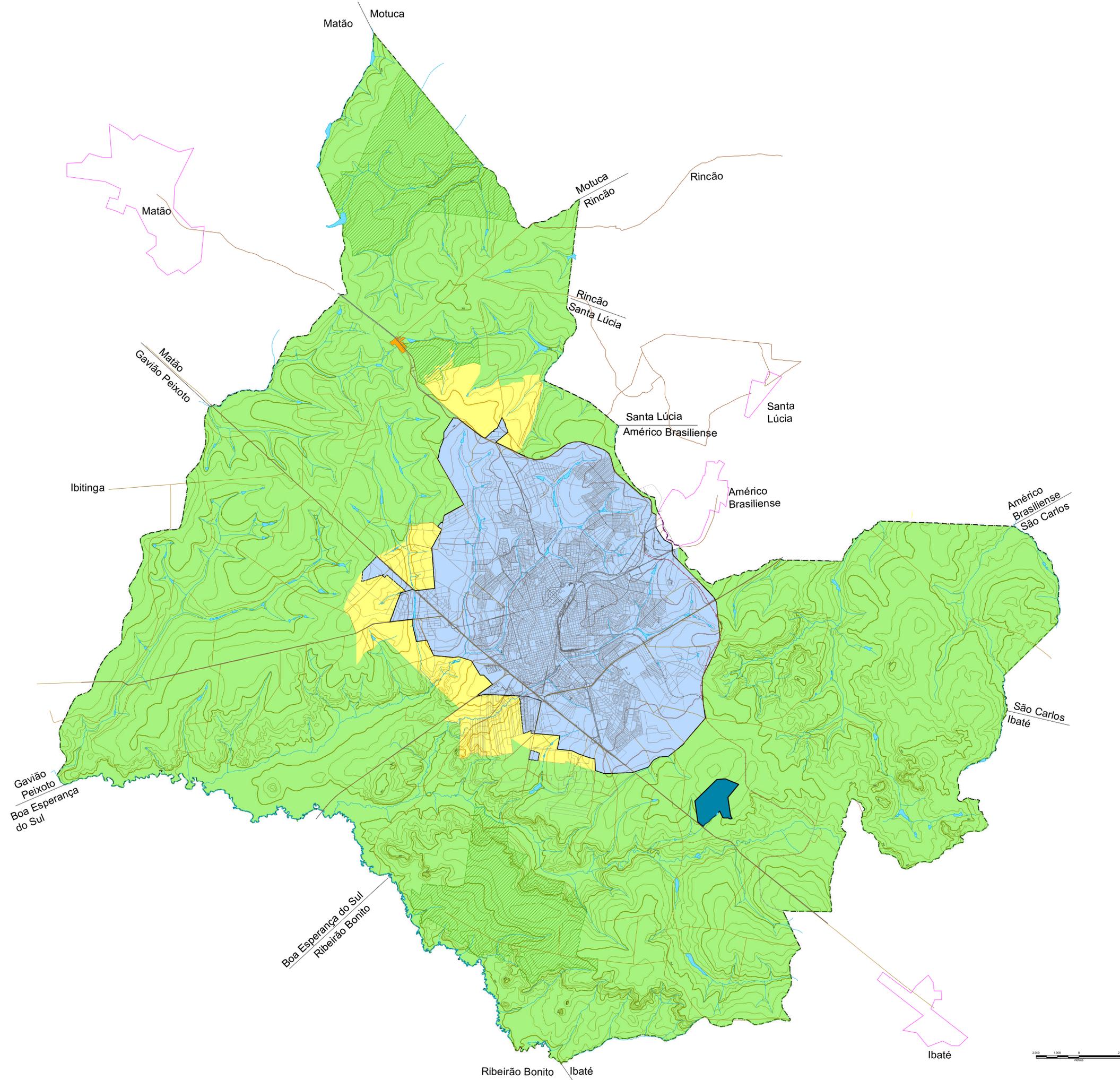


MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

Anexo I

MAPA 12 – ESTRATÉGIA DE MACROZONEAMENTO



- Legenda**
- Rodovias Municipais - ARAs
 - Rodovias
 - Ferrovia
 - Represa
 - Ferrovia - novo traçado
 - Hidrografia
 - Perímetro Urbano - Leis 8095/2013 e 7799/2012
 - Assentamentos
 - Bueno de Andrada
 - Urbano
 - Expansão Urbana
 - Rural
 - Limite Municipal
 - Perímetro Urbano Isolado para Implantação da ZPE
Zona de Proteção à Exportação
Área: 242 ha

- A Lei 8095/2013, que fixa o perímetro urbano de Araraquara, encerra uma área de 15.504,1319 ha;
 - A Lei 7799/2012, que inclui áreas no perímetro urbano de Araraquara, encerra uma área de 16,8110 ha (isolado);
 - A Lei 3496/1988, que fixa o perímetro urbano do distrito de Bueno de Andrada, encerra uma área de 29,2782 ha.

Fonte:
 - Mapeamento Topográfico Escala 1:10.000 - IGC
 - Curvas de Nível: Mapeamento Topográfico - Escala 1:50.000 - IBGE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano
 Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano
 Gerência de SIG

Base: Arquivo vetorial PMA - Imagem Orbital de 2006
 Atualização Imagem Orbital de 2012
 Mapa Lei n.850/2014 - Atualizações e Alterações/2014

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA AMBIENTAL DE ARARAQUARA - PDDPA
 MAPA 12 - Estratégia de Macrozoneamento (Revisado)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

Anexo II

MAPA 13 – ESTRATÉGIA DE DO MODELO ESPACIAL E ZONEAMENTO URBANO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **188** /16

Recebido em: 16 de agosto de 2016.


MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo

Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.

Araraquara, 16 de agosto de 2016.


ELIAS CHEDIEK
Presidente

Rejeitado. *o requerimento de inclusão*
Araraquara, **04 OUT. 2016**
.....
Presidente

Prejudicado o projeto original nº. *005/16* em
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado
pelo vereador. *Prof. Tino do Munic. Araraq*
Araraquara, **11 OUT. 2016**

.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 188 /16

Aprovado em 1ª discussão, com a(s) emend. nº(s) 01 e 02.
Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para elaboração de nova redação, a fim de ser submetido ao 2º turno de debates.
Araraquara, 11 OUT. 2016

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão.
Araraquara, 18 OUT. 2016

Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador William Affonso.
Nos termos do artigo 203, do Regimento Interno
Araraquara, 18 OUT. 2016

Presidente

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: terça-feira, 16 de agosto de 2016 14:08
Para: Vereadores
Assunto: Projetos do Executivo
Anexos: 1 - Denomina Casa da Gestante Géssia Barretto Montandon.doc; 2 - Denomina Unidade de Pronto Atendimento - UPA Nefália de Oliveira Lauer.doc; 3 - Altera Plano Diretor.doc; 3.1.1 -MAPE12 2016.pdf; 3.1.2 - MAPE13 2016.pdf; 4 - Crédito Fungota.docx; 4.1 - Crédito FUNGOTA - anexo.pdf; 5 - Crédito DAAE Pagamento do Uso da Água e Diversos.doc; 6 - Crédito SAMU.doc; 7 - Permuta Oacyr.doc; 8 - Amplia vagas farmaceutico.doc

Nobres Edis,

Anexo 08 (oito) projetos do Executivo Municipal protocolados nesta data. Salientamos que, nos termos regimentais, o projeto com identificação "7", por tratar-se de permuta não poderá ser apreciada em prazo inferior a 7 (sete) dias.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARECER “CONJUNTO” Nº 018 /16.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

COMISSÃO DE OBRAS, SEGURANÇA, SERVIÇOS E BENS
PÚBLICOS

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO DE TRANSPORTES, HABITAÇÃO E
SANEAMENTO

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTES, COMUNICAÇÃO
E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

O projeto de lei complementar nº 005/16, de iniciativa do Executivo Municipal, Altera as Leis Complementares nºs 807/11 (Dispõe sobre normas para a construção, localização e instalação de Comércio Varejista de Combustíveis Derivados de Petróleo, Álcool e Gás Natural Veicular e dá outras providencias) e 850/14 (Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e

Política Ambiental de Araraquara - PDDPA, conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.) e a Lei 8.095/13 (Fixa o perímetro urbano do Município de Araraquara, medida decorrente das alterações do plano diretor em face da instalação da empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA na cidade e dá outras providências) e dá outras providências.

Através do Ofício nº 1326/2016 de 15 de 3 agosto de 2016, o Senhor Chefe do Executivo encaminhou a matéria para análise dos Nobres Edis.

Da justificativa destacamos:

A LC 850/2014, alterada pela LC 858/2014, é o Plano Diretor e que mostra, neste momento, a necessidade de alteração em seus artigos 126 e 128, e nos Mapas 12 e 13.

Os artigos 126 e 128 da LC 850 tratam dos índices urbanísticos a serem considerados no uso e ocupação do solo da cidade, servindo como parâmetros para análise de projetos de edificações residenciais, comerciais e industriais.

Os índices urbanísticos atingidos pelas alterações aqui propostas são:

- IUSO – Índice de Uso do Solo – (art. 126, I), em suas variações IUSO-APRI (art. 126, I, “a”) e IUSO-APU (art. 126, I, “b”) e representam, respectivamente, os índices quantitativos e qualitativos de demanda de uso do solo privado (APRI) e do sistema viário (APU) por habitante;

- IPFI – Índice Plano Figura, que representa a área de projeção edificada, pública e privada, por habitante;

- IPFU – Índice Plano Fundo: que representa a área de projeção não edificada, pública e privada, por habitante;

- DERI – Densidade Espacial das Redes de Infra Estrutura: que representa a densidade morfológica de infraestrutura por unidade de superfície ou por habitante servido, referente à infraestrutura urbana fixa tal como água, esgoto, pavimento, drenagem, energia elétrica e iluminação pública.

Tais índices urbanísticos têm como objetivo instrumentalizar a análise por desempenho da área urbanizada. A análise por desempenho permite o diagnóstico da eficiência do desenho urbano nas cidades que adotam o uso misto do solo. Contudo, tais índices não estão relacionados com os índices urbanísticos de controle de ocupação do lote – recuos, índice de ocupação, índice de

aproveitamento, índice de permeabilidade, etc – os quais são analisados na aprovação do projeto de edificação. Desta forma, justifica-se a supressão destes índices da tabela do Art. 128 da LC 850/2014 e alterações, uma vez que referida tabela apresenta os índices urbanísticos que pautam a análise de projetos de edificação.

Os índices de Densidade Bruta, constante da tabela do Art. 128, da LC 850/2014 e alterações, passam a ser dimensionados apenas como valor absoluto, ao invés de intervalo de valores, pelo fato de que não é razoável que se indefira um projeto de edificação, residencial ou industrial, por apresentar densidade menor que valor determinado em lei.

As densidades em ZOPRE-APRM, ZOEMI-AEIS-AEIRA e ZOPRE-AEIS foram alteradas para que seja possível a ocupação do solo com maior permeabilidade, o que vem ao encontro das diretrizes do Plano Diretor em proporcionar, nessas áreas, a maior permeabilidade possível do solo. Alcançar-se-á tal meta com as alterações propostas pois será possível a ocupação da área com residências coletivas – edifícios – que preservam, na área comum, maior superfície permeável em comparação com residências unifamiliares.

Com relação à alteração da classificação da atividade de posto de abastecimento de combustíveis de Comercial Incômodo – de alto impacto - compatível de Interferência Ambiental de Nível 3 para Comercial Incômodo – de baixo impacto – compatível – de Interferência Ambiental de Nível 2 justifica-se pelo fato de que a classificação de periculosidade na CETESB é de 1,5, o que demonstra que a classificação da LC 850/2014 e alterações estava super dimensionada, impossibilitando a instalação de postos de combustíveis inclusive em corredores comerciais, o que, em última instância, representa uma forma de reserva de mercado e favorecimento à cartelização do setor.

A alteração da área mínima de lotes de 500 metros quadrados para 250 metros quadrados em ZOEMI-AEIU-ACITE justifica-se pelo fato de que o padrão de tamanho de lote na cidade – e inclusive na região – é de 250 metros quadrados. Ao longo dos últimos anos a cidade presenciou a ocupação de quase a totalidade de seus vazios urbanos, de forma que a área de transição e expansão da cidade é a próxima porção do território a ser ocupada e a área mínima do lote de 500 metros quadrados é, sem dúvida, obstáculo ao parcelamento do solo na região.

Outra alteração pretendida neste projeto de lei é a permissão de apropriação pelo Município de áreas verdes decorrentes de loteamentos em percentual superior ao exigido na LC 851/2014 e alterações, desde que o loteador as entregue com tratamento paisagístico e equipamentos comunitários de lazer compatíveis com a impermeabilização permitida pela Resolução Conama 369. O que se pretende com esta alteração é a incorporação ao patrimônio municipal de áreas verdes decorrentes de exigência do GRAPROHAB em que se mantenha nos loteamentos – desde que fora dos lotes – 20% de área permeável. Como o Município, em regra, exige 10% de destinação de área verde, os demais 10% que ficavam no domínio do loteador restavam abandonados, sem possibilidade efetiva de uso público pela população local.

Com a alteração proposta, o loteador, se assim desejar, entregará toda a área verde com tratamento paisagístico – além da recuperação ambiental, já exigida na aprovação do loteamento. Tal medida permitirá que a população de fato usufrua do espaço público da área verde, conferindo a este espaço a destinação que o Código Florestal determina para área verde urbana.

As alterações no MAPA 12, MAPA 13, LC 850/2014 e alterações, e na Lei Ordinária 8.095/2013, dizem respeito à implantação, em Araraquara, da Zona de Processamento de Exportações (ZPE), segundo a Lei Federal 11.508/2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo destas zonas. Implantada, a ZPE proporcionará à cidade uma região de produção industrial voltada à exportação livre de tributação e com privilégios cambiais e alfandegários, o que evidentemente proporcionará incremento sem precedentes na economia local e regional.

As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Artigo 75, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

Estarão sujeitas a dois turnos de discussão e votação várias matérias, inclusive os projetos de lei complementar (artigo 244, inciso II, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, Regimento Interno).

Ao apreciar a matéria, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Araraquara concluem pela legalidade do projeto de lei complementar apresentado.

No que diz respeito a sua competência, nada temos a objetar.

Quanto ao mérito, caberá ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 16 de agosto de 2016.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL



Presidente e Relator

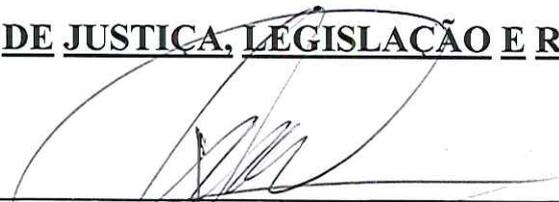
WILLIAM AFFONSO



ADILSON VITAL

EDIO LOPES

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO



FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA Presidente



ALUISIO BRAZ

EDIO LOPES

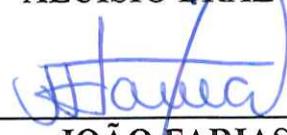
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

DONIZETE SIMIONI



ALUISIO BRAZ



JOÃO FARIAS

COMISSÃO DE OBRAS, SEGURANÇA, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

Presidente



ADILSON VITAL



JAIR MARTINELI



WILLIAM AFFONSO

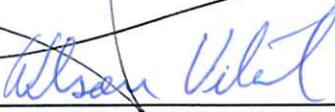
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Presidente

PEDRO BAPTISTINI



FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA



ADILSON VITAL

COMISSÃO DE TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Presidente



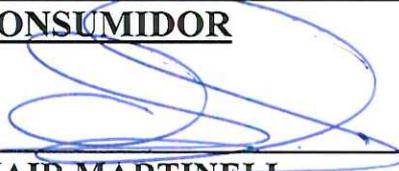
JAIR MARTINELI



PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

DONIZETE SIMIONI

**COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTES, COMUNICAÇÃO E
PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR**



Presidente

JAIR MARTINELI



PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

RODRIGO BUCHECHINHA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

MARCELO
EMAL CARVALHO
ENVIAR
CÓPIA PARA CONHECIMENTO
• PREFEITO
• SEC. DESENV. URBANO
• SEC. NEG. JURISDICAÇÃO
06/09/16

Ofício nº 082/2016 – DL

Araraquara, 05 de setembro de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Elias Chediek
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: **Parecer – Formalidades a serem observadas na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 005/16**

Senhor Presidente,

Respeitosamente, é a presente para submeter a Vossa Excelência as considerações abaixo elencadas acerca das formalidades a serem observadas na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 005/16, de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara, que altera o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – PDDPA e dá outras providências, expondo, ao final, posição acerca do cumprimento destas formalidades por tal propositura.

INTRODUÇÃO

A propositura acima mencionada trata de matérias cujas peculiaridades demandam – v.g., por força do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e normas a ele complementares, bem como por força do próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara – a realização de procedimentos prévios à sua admissão e também à sua instrução (emissão de pareceres).

Como forma de melhor evidenciar tais formalidades, bem como o modo e o momento de suas incidências, propõe-se a seguinte classificação: (i) no primeiro grupo serão expostas as **formalidades relativas à admissibilidade da propositura**, no qual encontram-se os requisitos que a propositura deve cumprir para que a Câmara Municipal inicie a análise da propositura; (ii) no segundo grupo serão expostas as **formalidades relativas à tramitação da propositura**, no qual encontram-se os requisitos a serem observados antes da emissão dos pareceres pelas Comissões Permanentes.

I – DAS FORMALIDADES RELATIVAS À ADMISSIBILIDADE DA PROPOSITURA

Dentre as diversas matérias tratadas no Projeto de Lei Complementar nº 005/16, são aquelas relativas ao Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – PDDPA (Lei Complementar nº 850/14) que atraem a incidência de formalidades inerentes à admissibilidade da propositura.

A seu turno, tais formalidades distinguem-se em razão de suas normas criadoras: a) de um lado encontram-se as formalidades previstas no Estatuto das

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br



13:17 06/09/2016 004104 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Cidades, bem como em normas ao mesmo complementares, que possuem um caráter genérico – vale dizer, incidem sobre toda e qualquer alteração do Plano Diretor, em qualquer Município; b) de outro, encontram-se as formalidades previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, que possuem um caráter específico – vale dizer, incidem sobre determinados pontos e elementos disciplinados no PDDPA.

Neste sentido, identificam-se duas formalidades de caráter genérico cujas incidências são atraídas pelo Projeto de Lei Complementar nº 005/16: as audiências públicas e a responsabilização técnica.

Quanto às audiências públicas, cumpre destacar seu caráter principiológico e fundamental, uma vez que possibilitam a participação popular no processo de construção do PDDPA e, sob uma perspectiva mais ampla, terminam por legitimá-lo.¹ Sob uma perspectiva dogmática, a exigência de realização de audiências públicas decorre, essencialmente, do art. 40, § 4º, do Estatuto da Cidade:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos. (grifo nosso)

Em complemento, nenhuma dúvida resta quanto à aplicabilidade do dispositivo acima mencionado ao Projeto de Lei Complementar nº 005/16, uma vez que o vigente PDDPA – Lei Complementar Municipal nº 850/14, estabelece, em seu art. 204:

Art. 204. Qualquer **alteração** do Plano Diretor deverá ser precedida de audiência pública, na forma do **§ 4º do art. 40 da Lei Federal 10.257/2001** e inciso II do art. 180 da Constituição do Estado de São Paulo. (grifos nossos)

¹ Trata-se, acima de tudo, de instrumento democrático. SILVA, José Affonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 6ª ed. revista e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 108-109.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Assim, da conjugação dos dispositivos acima mencionados resulta a inexorável conclusão de que é condição essencial para a admissibilidade de qualquer propositura que vise a alterar o PDDPA a realização de audiências públicas prévias à sua elaboração. Mais: como consequência lógica desta inferência, **é também requisito essencial para a admissibilidade a COMPROVAÇÃO de que as audiências públicas foram realizadas.**²

Quanto à responsabilização técnica – ainda no campo das formalidades genéricas –, cumpre destacar que o Plano Diretor constitui, em última análise, instrumento de planejamento urbanístico, estruturado a partir de documentos técnicos que, por sua vez, devem ser confeccionados por profissionais com a atribuição e capacidade técnicas correspondentes.³ Neste sentido, a Lei Federal nº 5194/66 estipula em seu art. 7º, “b”:

Art. 7º. As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

[...]

b) **planejamento ou projeto**, em geral, de regiões, zonas, **idades**, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária. (grifos nossos)

Assim, na medida em que o Plano Diretor é norma fundamentalmente alicerçada em documentos técnicos cuja confecção constitui monopólio de certas categorias profissionais, é imprescindível que haja a indicação dos agentes públicos responsáveis por sua confecção.⁴ Neste mesmo sentido, reza o art. 13, da Lei Federal nº 5194/66:

Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, **somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor**

² Em complemento, tão fundamental quanto esta comprovação é verificar se as audiências públicas foram estruturadas e realizadas de forma a permitir a **efetiva** participação popular – e não uma participação popular “meramente formal”. Neste sentido, as Resoluções nº 25, de 18 de março de 2005, nº 34, de 01 de julho de 2005, do conselho das cidades, e nº 22, de 06 de dezembro de 2006, todas emitidas pelo Conselho das Cidades – órgão vinculado ao Ministério das Cidades – oferecem substancial roteiro para a realização destas audiências públicas.

³ PINTO, Victor Carvalho. **Regime Jurídico do Plano Diretor**. Brasília: Senado Federal, Consultoria Legislativa, 2015. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/150>. Acesso em: 01 set. 2016. p. 19.

⁴ “Os autores do plano diretor assumem a condição de responsáveis técnicos pelo mesmo, devendo providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA (Lei nº 6.496/77)11. Eles responsabilizam-se pelas falhas que o plano vier a apresentar, não podendo eximir-se pela alegação de que obediência a ordens de contratante ou superior hierárquico. O plano que não dispuser de autores habilitados não tem valor jurídico.” PINTO, Idem.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei. (grifo nosso)

Assim, a indicação dos responsáveis técnicos constitui não só mecanismo de controle da legalidade do Plano Diretor (o monopólio profissional), mas também mecanismo de controle e acompanhamento dos elementos materiais do Plano Diretor, uma vez que garante que as disposições técnicas do Plano Diretor foram fixadas por profissionais habilitados para tanto.

Fácil é de se concluir, assim, o motivo de este requisito referir-se à admissibilidade de proposuras que visem a alterar o PDDPA: **se a validade da norma que altera o Plano Diretor depende da indicação de seus responsáveis técnicos, inconcebível que a propositura que deu origem a esta norma não disponha quais são seus responsáveis técnicos – a propositura, neste caso, seria um reflexo daquilo que virá a ser a norma.**

Passando-se às formalidades de caráter específico – como visto, previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara –, verifica-se que sua incidência, relativamente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/16, deve-se especificamente em razão do fato de que tal propositura efetua alterações no zoneamento urbano do Município.

Neste sentido, interessante ressaltar que o Regimento Interno estipula em seus artigos 309 a 312 um regime de tramitação especial para proposuras que tratem de alterações do zoneamento urbano. No que tange a tais dispositivos, é de especial interesse para o presente parecer os arts. 309, “caput” e § 1º, e 310:

Art. 309. Os projetos de alteração de zoneamento urbano e os projetos relativos à instalação de estabelecimento para exploração de atividades econômica que dependam de aprovação da Câmara serão, imediatamente após seu recebimento, submetidos pelo Presidente da Câmara à apreciação da Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos e Desenvolvimento Econômico, que examinará sua adequação às normas de elaboração legislativa estabelecidas nesta seção.

§ 1º Os projetos de que trata este artigo deverão conter os seguintes elementos:

I - tabela com os gabaritos e índices urbanos existentes no local e respectivas justificativas para mudança de zoneamento;

II - documentação comprobatória de que o estabelecimento cumpriu todas as exigências legais para seu funcionamento no Município, não exigível essa no caso de empresas que ainda



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

não tenham sido constituídas à época da propositura do projeto;

III- consulta à população diretamente atingida pelo projeto, devidamente documentada e comprovada através de abaixo assinado com nome legível por extenso, endereço, número de RG e assinatura.

IV - croqui de localização da área objeto da proposição, do qual constarão os logradouros públicos que fazem frente, fundo e lados com a área afetada, indicando-se o zoneamento atual; [...]

Art. 310. O não cumprimento das normas dispostas nesta seção importará na sumária devolução do processo ao Presidente, sem parecer da Comissão, para devolução ao autor, com fundamento no art. 189, II e IV deste Regimento, podendo o mesmo reapresentá-lo depois de sanadas as irregularidades apontadas. (grifos nossos)

Resta evidenciado, assim, o caráter peremptório dos dispositivos acima mencionados: toda e qualquer propositura cujo objeto seja a alteração do zoneamento que não for instruída, **NO MOMENTO DE SUA APRESENTAÇÃO**, com os documentos elencados no art. 309, § 1º do Regimento Interno deverá ser **SUMARIAMENTE** devolvida a seu autor – seja ele Vereador, seja ele o Prefeito Municipal, uma vez que inexistem, no Regimento Interno, quaisquer distinções quanto à iniciativa deste tipo de propositura.

II – DAS FORMALIDADES RELATIVAS À TRAMITAÇÃO DA PROPOSITURA

As matérias do Projeto de Lei Complementar nº 005/16 que demandam a observância de formalidades relativas à sua tramitação já foram, ainda que indiretamente, expostas: trata-se da necessidade de se realizar audiências públicas durante a tramitação da propositura que altera o Plano Diretor – conforme verificou-se, o art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 850/14 determina a aplicação, **inclusive para as alterações do PDDPA**, do art. 40, § 4º do Estatuto da Cidade.

Com efeito, embora se trate de formalidade cujo conteúdo já fora exposto, necessário ressaltar dois aspectos que particularizam esta formalidade sob a perspectiva da tramitação legislativa.

O primeiro aspecto reside no fato de que a instrução da propositura que altera o PDDPA deverá ser iniciada com **a realização das audiências públicas**. Como visto, o propósito das audiências públicas é possibilitar que a população participe na construção do Plano Diretor. Assim, não faria nenhum sentido em se iniciar a instrução de tal propositura – com a emissão dos pareceres pelas Comissões Permanentes da Câmara

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Municipal, por exemplo – anteriormente à fase em que se possibilita a participação popular.
5

Já o segundo aspecto reside na estruturação das audiências públicas: como já mencionado, as audiências públicas devem propiciar a efetiva participação popular, devendo ser convocadas com razoável antecedência e ampla divulgação da documentação que instrui a propositura.⁶

III – CONSEQUÊNCIAS DA NÃO OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES

A não observância das formalidades acima expostas apresentará consequências diversas, a depender do caráter das formalidades em questão.

No caso de não observância das formalidades previstas no item I (I – DAS FORMALIDADES RELATIVAS À ADMISSIBILIDADE DA PROPOSITURA), a consequência principal será o não recebimento da propositura, na forma do art. 189 do Regimento Interno, impondo-se, necessariamente o seu arquivamento, **sem resolução de mérito**.

Já no caso de não observância das formalidades previstas no item II (II – DAS FORMALIDADES RELATIVAS À TRAMITAÇÃO DA PROPOSITURA), a consequência principal será a nulidade de todos os atos posteriores às formalidades especificadas – **portanto, a nulidade dos atos instrutórios da propositura que forem posteriores e, se for o caso, da própria deliberação da propositura**.

CONCLUSÕES

Buscou-se expor quais são as principais formalidades a serem observadas para proposições que, tal como o Projeto de Lei Complementar nº 005/16, visam a alterar o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – PDDPA, com especial ênfase para as formalidades aplicáveis às principais matérias previstas nesta propositura em particular.

Entende-se, s.m.j., que o Projeto de Lei Complementar nº 005/16 não cumpriu quaisquer das formalidades elencadas no item I (I – DAS FORMALIDADES RELATIVAS À ADMISSIBILIDADE DA PROPOSITURA) do presente parecer. Em síntese, não consta desta propositura: 1) documentação comprobatória da realização das audiências públicas na fase de sua elaboração; 2) a indicação dos responsáveis técnicos dos estudos que subsidiaram a propositura – sequer foram juntados tais estudos; 3) a totalidade documentação exigida no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, relativamente à alteração do zoneamento urbano.

Como observado no item III do presente parecer, a consequência para o não atendimento especificado no parágrafo anterior deve ser, s.m.j., a emissão de **despacho pela Presidência da Câmara Municipal de Araraquara decidindo, com base no art. 189, I, II e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, pelo não**

⁵ Trata-se, “mutatis mutandis”, do mesmo raciocínio e rito aplicável à tramitação dos projetos de PPA, LDO e LOA.

⁶ Acerca da estruturação das audiências públicas, reveja-se a nota de rodapé nº 2.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Diretoria Legislativa

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

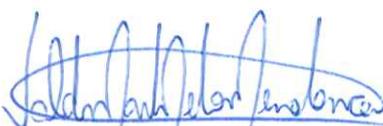
recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 005/16, em razão do não atendimento a formalidades essenciais à sua admissibilidade.

É o parecer.

Respeitosamente,


MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo


DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO
Assistente técnico legislativo


VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Assistente técnico legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 092/16-DL

Araraquara, 08 de setembro de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Fortes Barbieri
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de Parecer emitido pela Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Araraquara – Projeto de Lei Complementar nº 005/16

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em anexo encaminho, **para conhecimento e providências que julgar necessárias**, cópia de Parecer emitido pela Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Araraquara, tecendo considerações acerca do Projeto de Lei Complementar nº 005/16, de sua autoria, que altera as Leis Complementares nºs 807/11 e 850/14 e a Lei 8.095/13 e dá outras providências.

Atenciosamente,

ELIAS CHEDIEK
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 093/16-DL

Araraquara, 08 de setembro de 2016

Ao Senhor

Delorges Mano

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de Parecer emitido pela Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Araraquara – Projeto de Lei Complementar nº 005/16

Senhor Secretário,

Em anexo encaminho, **para conhecimento e providências que julgar necessárias**, cópia de Parecer emitido pela Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Araraquara, tecendo considerações acerca do Projeto de Lei Complementar nº 005/16, de sua autoria, que altera as Leis Complementares nºs 807/11 e 850/14 e a Lei 8.095/13 e dá outras providências.

Atenciosamente,

ELIAS CHEDIEK

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 094/16-DL

Araraquara, 08 de setembro de 2016

Ao Senhor

Edécio Tositto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de Parecer emitido pela Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Araraquara – Projeto de Lei Complementar nº 005/16

Senhor Secretário,

Em anexo encaminho, **para conhecimento e providências que julgar necessárias**, cópia de Parecer emitido pela Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Araraquara, tecendo considerações acerca do Projeto de Lei Complementar nº 005/16, de sua autoria, que altera as Leis Complementares nºs 807/11 e 850/14 e a Lei 8.095/13 e dá outras providências.

Atenciosamente,

ELIAS CHEDIEK

Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1504/2016

Em 05 de setembro de 2016

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 309 do Regimento Interno dessa Egrégia Casa de Leis, prestamos abaixo as informações relativas ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2016.

INCISO I

No que se refere à tabela com gabaritos e índices urbanísticos existentes no local e respectivas justificativas para mudança de zoneamento, os índices urbanísticos atingidos pelas alterações propostas são:

- a. IUSO – índice de Uso do Solo – (art 126, I) em suas variações IUSO – APRI (art. 126, "a") e IUSO-APU (art. 126, I, "b") e representam, respectivamente, os índices quantitativos e qualitativos de demanda de uso do solo privado (APRI) e do sistema viário (APU) por habitante;
- b. IPFI – Índice Plano Figura, que representa a área de projeção edificada, pública e privada, por habitante;
- c. IPFU – Índice Plano Fundo: que representa a área de projeção não edificada, pública e privada, por habitante;
- d. DERI – Densidade Espacial das Redes de Infra-Estrutura: que representa a densidade morfológica de infra-estrutura por unidade de superfície ou por habitante servido, referente a infra-estrutura urbana fixa tal como água, esgoto, pavimento, drenagem, energia elétrica e iluminação pública;

15:34 14/09/2016 00:41:69 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

Tais índices urbanísticos têm como objetivo instrumentalizar a análise por desempenho da área urbanizada. A análise por desempenho permite o diagnóstico da eficiência do desenho urbano nas cidades que adoram o uso misto do solo. Contudo, tais índices não estão relacionados com os índices urbanísticos de controle de ocupação do lote – recuos, índice de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, etc. – os quais são analisados na aprovação do projeto de edificação. Desta forma, justifica-se a supressão destes índices da tabela do art. 128 da LC 850/2014 e alterações, uma vez que referida tabela apresenta os índices urbanísticos que pautam a análise de projetos de edificação.

Os índices de Densidade Bruta, constante da tabela do art. 128, da LC 850/20014 e alterações, passam a ser dimensionados apenas como valor absoluto, ao invés de intervalo de valores, pelo fato de que não é razoável que se indefira um projeto de edificação, residencial ou industrial, por apresentar densidade menor que valor determinado em lei.

As densidades de ZOPRE-APRM, ZOEMI-AEIS-AEIRA e ZOPRE-AEIS foram alteradas para que seja possível a ocupação do solo com maior permeabilidade, o que vem ao encontro das diretrizes de Plano Diretor em proporcionar, nessas áreas, a maior permeabilidade possível do solo. Alcançar-se-á tal meta com as alterações propostas pois será possível a ocupação da área com residências coletivas – edifícios – que preservem, na área comum, maior superfície permeável em comparação com residências unifamiliares.

INCISO II

Em relação a documentação comprobatória de que o estabelecimento cumpriu todas as exigências legais, não se aplica à propositura em tela, pois se trata de norma geral e não lei específica para um estabelecimento em particular.

INCISO III

Referente à consulta a população, a cidade toda é atingida pela propositura, pois a Lei ora alterada é de caráter geral. Neste sentido, em atendimento ao Estatuto das Cidades (LEI 10.257/2001) e ao Plano Diretor (LC 850/2004 e alterações) foi realizada Audiência Pública no dia 03/08/2016, as 19 horas, no Auditório da Biblioteca Municipal Mario de Andrade, tendo ficado a proposta de alteração disponível para consulta no térreo da Prefeitura e no site da Prefeitura municipal de Araraquara / Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

INCISO IV



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

Não se aplica, pois a alteração do zoneamento não é pontual e tampouco localizada em uma quadra ou quarteirão. A criação da ZPE não alterou o zoneamento do local, pois não havia zoneamento anterior, pelo fato de que a região é rural e pretende-se, para efetivação da ZPE inclui-la no perímetro urbano, atribuindo o mesmo zoneamento já existente – ZOEMI-AEIU-ACOP com seus índices / parâmetros urbanos.

Sem mais, permanecemos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: segunda-feira, 19 de setembro de 2016 15:08
Para: Édio Lopes; William Affonso; Adilson Vital
Assunto: Disponibilização - Ofício nº 1504/2016 - Projeto de Lei Complementar nº 005/16
Anexos: Ofício 1504-16.pdf

Assunto: Disponibilização - Ofício nº 1504/2016 - Projeto de Lei Complementar nº 005/16

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara - Vereador Elias Chediek

Aos
Membros Comissão de Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental - Vereador William Affonso (Presidente), Vereador Adilson Vital e Vereador Edio Lopes

Senhores Vereadores,

A Prefeitura do Município de Araraquara remeteu a esta Casa de Leis o ofício nº 1504/2016, em resposta ao Ofício nº 092/16 - DL, emitido pela Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, no qual fora encaminhado o Parecer de lavra desta Diretoria Legislativa relativamente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/16 (parecer remetido aos Senhores por meio dos Ofícios nº 082/16 - DL, 083/16 - DL, 084/16 - DL e 085/16), que trata de alterações no Plano Diretor e dá outras providências.

Servimo-nos do presente e-mail para encaminhar ao Senhores Vereadores cópia do mencionado Ofício nº 1504/2016, ressaltando desde já que, no entendimento desta Diretoria Legislativa, o conteúdo deste ofício não sanou os vícios apontados no parecer emitido por esta Diretoria Legislativa. Vale dizer, em referido ofício não foi disponibilizada:

- 1) documentação comprobatória da realização das audiências públicas na fase de sua elaboração;
- 2) a indicação dos responsáveis técnicos dos estudos que subsidiaram o Projeto de Lei Complementar nº 005/16.

sendo o que tínhamos a informar, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1657/2016

Em 04 de outubro de 2016

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Substitutivo ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2016**, que altera o Plano Diretor e insere a ZPE no perímetro urbano.

Esclarecemos que as alterações ocorridas no texto do referido Projeto se fazem necessárias para melhorar a consecução dos objetivos da propositura.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

16:12 04/10/2016 004303 PROTOCOLO CAMERA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/16

Inserir a ZPE (Zona de Processamento de Exportação) no perímetro urbano do município, estabelece o seu zoneamento e dá outras providências.

Art. 1º O Mapa 12 – do Anexo I da Lei Complementar nº 850/2014 passa a vigorar conforme o mapa do Anexo I desta Lei Complementar, que inclui a zona urbana isolada, denominada ZPE – ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO, criada pela Lei Municipal 8.446/2015.

Art. 2º O Mapa 13 – do Anexo I da Lei Complementar nº 850/2014 passa a vigorar conforme o mapa do Anexo II desta Lei Complementar, definindo como ZOEMI-AEIU-ACOP (ZONAS ESPECIAIS MISTAS – ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE URBANÍSTICO – ÁREA DA CIDADE COMPACTA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA) o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo da zona urbana isolada criada pela Lei Municipal 8466/2015.

Art. 3º A Lei nº 8.095, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do artigo 4ºA com dois parágrafos, que acrescenta ao perímetro urbano do município de Araraquara a área relativa à ZPE, criada pela Lei Municipal 8.466/2015, com a seguinte redação:

“**Art. 4ºA** O perímetro urbano do Município de Araraquara descrito no artigo primeiro desta lei é acrescido da área relativa à ZPE (Zona de Processamento de Exportações), criada pela Lei Municipal 8.466/2015, com a seguinte descrição e confrontação:

O perímetro a seguir refere-se à Gleba A5 da Fazenda Capão Quente – Araraquara–S.P, matrícula 80.303, e está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 51WGr, tendo como datum o SAD-69 e todos os azimutes, a distância, a área e o perímetro calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 1, de coordenadas **N 7.580.893.303** m e **E 799.881.394** m; **86º55'15"** m e 400,21 m até o vértice Ponto 2, de coordenadas **N 7.580.914.800** m e **E 800.281.030** m; **111º37'41"** e 673,23 m até o Ponto 3, de coordenadas **N7.580.666.663** m e **E 800.906.861** m; confrontando até aqui com área adjacente da GLEBA A5 da



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

Fazenda Capão Quente, deste segue com os azimutes e distancias 218°46'05" e 162,60 m até o vértice Ponto 4, coordenadas **N 7.580.539.883** m e **E 800.805.043** m; 218°54'40" e 636,54m até o vértice Ponto 5, de coordenadas **N 7.580.044.580** m e **E 800.405.227** m; 171°34'31" e 394,43 m até o vértice Ponto 6, de coordenadas **N 7.579.654,703** m e **E 800.462,971** m; 171 °35'45" e 263,31 m até o vértice Ponto 7, de coordenadas **N 7.579.394,225** m e **E 800.501,454** m; 171 °34'26" 4 184,67 m até o vértice Ponto 8, de coordenadas **N 7.579.211,552** m e **E 800.528,514** m; 166 °29'33" e 38,47 m até o vértice Ponto 9, de coordenadas **N 7.579.174,144** m e **E 800.537,500** m; 51 °06'52" e 113,05 m até o vértice Ponto 10, de coordenadas **N 7.579.075,155** m e **E 800.592, 112** m; confrontando até aqui com a Agropecuária Boa Vista; deste segue com os azimutes, distancias: 237 °25'16" e 62,64 m até o vértice Ponto 11, de coordenadas **N 7.579.041,428** m e **E 800.539,332** m; 290°23'26" e 76,08 m até o vértice Ponto 12, de coordenadas **N 7.579.067,937** e **E 800.468.015** m, 288°03'50" e 61,83 m até o vértice **ACC-M-0106**, de coordenadas **N 7.579.087,109** m e **E 800.409,234** m; 278°32'46" e 69,22 m até o vértice Ponto 13, de coordenadas **N 7.579.097,395** m e **E 800.340,780** m; 269°45'59" e 116,79 m até o vértice Ponto 14, de coordenadas **N 7.579.096,919** m e **E 800.223,992** m, confrontando até aqui com José Geraldo Vieira Cardoso; deste segue com os azimutes e distancias 274°51'44" m e 44,44 m até o vértice Ponto 15, de coordenadas **N 7.579.100,686** m e **E 800.179,709** m; 308°12'23" e 26,67 m até o vértice Ponto 16, de coordenadas **N 7.579.117,179** m e **E 800.158,755** m; 336°44'31" e 112,99 m até o vértice **ACC-M-0111**, de coordenadas **N 7.579.220,983** m e **E 800.114,140** m; confrontando até aqui com a Agropecuária Boa Vista; 334°44'07" e 211,15 m até o vértice Ponto 17, de coordenadas **N 7.579.411,938** m e **E 800.024,020** m; 233°34'15" e 48,26 m até o vértice Ponto 18, de coordenadas **N 7.579.383,278** m e **E 799.985,188** m; confrontando até aqui com Carlos Silvestre, deste segue com os azimutes e distancias 219°58'24" e 18,15 m até o vértice Ponto 19, de coordenadas **N 7.579.369,369** m e **E 799.973,528** m; 221°21'26" e 230,98 m até o vértice Ponto 20, de coordenadas **N 7.579.195,993** m e **E799.820,906** m; 240°57'47" e 17,26 m até o vértice Ponto 21 de coordenadas **N 7.579.187,613** m e **E 799.805,813** m; 234°34'30" e 150,18 m até o vértice Ponto 22 de coordenadas **N 7.579.100,564** m e **E 799.683,435** m; 227°04'08" e 103,82 m até o vértice



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

Ponto 23 de coordenadas **N 7.579.029,851 m** e **E 799.607,422 m**; **224°20'20"** e **116,76 m** até o vértice Ponto 24 de coordenadas **N 7.578.946,344** e **E 799.525,821 m**; **229°46'05"** e **137,12 m** até o vértice Ponto 25 de coordenadas **N 7.578.857,778 m** e **E 799.421,136 m**; **237°36'18"** e **78,07 m** até o vértice Ponto 26 de coordenadas **N 7.578.815,953 m** e **E 799.355,217 m**; **220°44'03"** e **93,49 m** até o vértice Ponto 27 de coordenadas **N 7.578.745,111 m** e **E 799.294,210 m**; **224°44'25"** e **64,56 m** até o vértice 28, de coordenadas **N 7.578.699,257 m** e **E 799.248,770 m**; confrontando até aqui com o Córrego Lajeado, deste segue com o azimute e distancias **308°43'46"** **325,59 m** até o vértice ponto 29 de coordenadas **N 7.578.902,961 m** e **E 798.994,772 m**; situado com os seguintes azimutes e distancias **5°51'36"** e **1.248,95 m** até o vértice Ponto 30, de coordenadas **N 7.579.879,332 m** e **E 798.855,361 m**; **45°25'32"** até o vértice Ponto 01, confrontando até aqui com área adjacente da GLEBA A5 da Fazenda Capão Quente, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro com área de **242,00 HÁ** ou **2.420.000,00m²**.

§ 1º A extensão do perímetro da área urbana relativa a ZPE descrita no caput deste artigo perfaz **7.998,11 metros** (sete mil, novecentos e noventa e oito metros e onze centímetros).

§ 2º A área delimitada pelo perímetro descrito no caput deste artigo perfaz **2.420.000,00 metros quadrados** (dois milhões, quatrocentos e vinte e mil metros quadrados)."

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

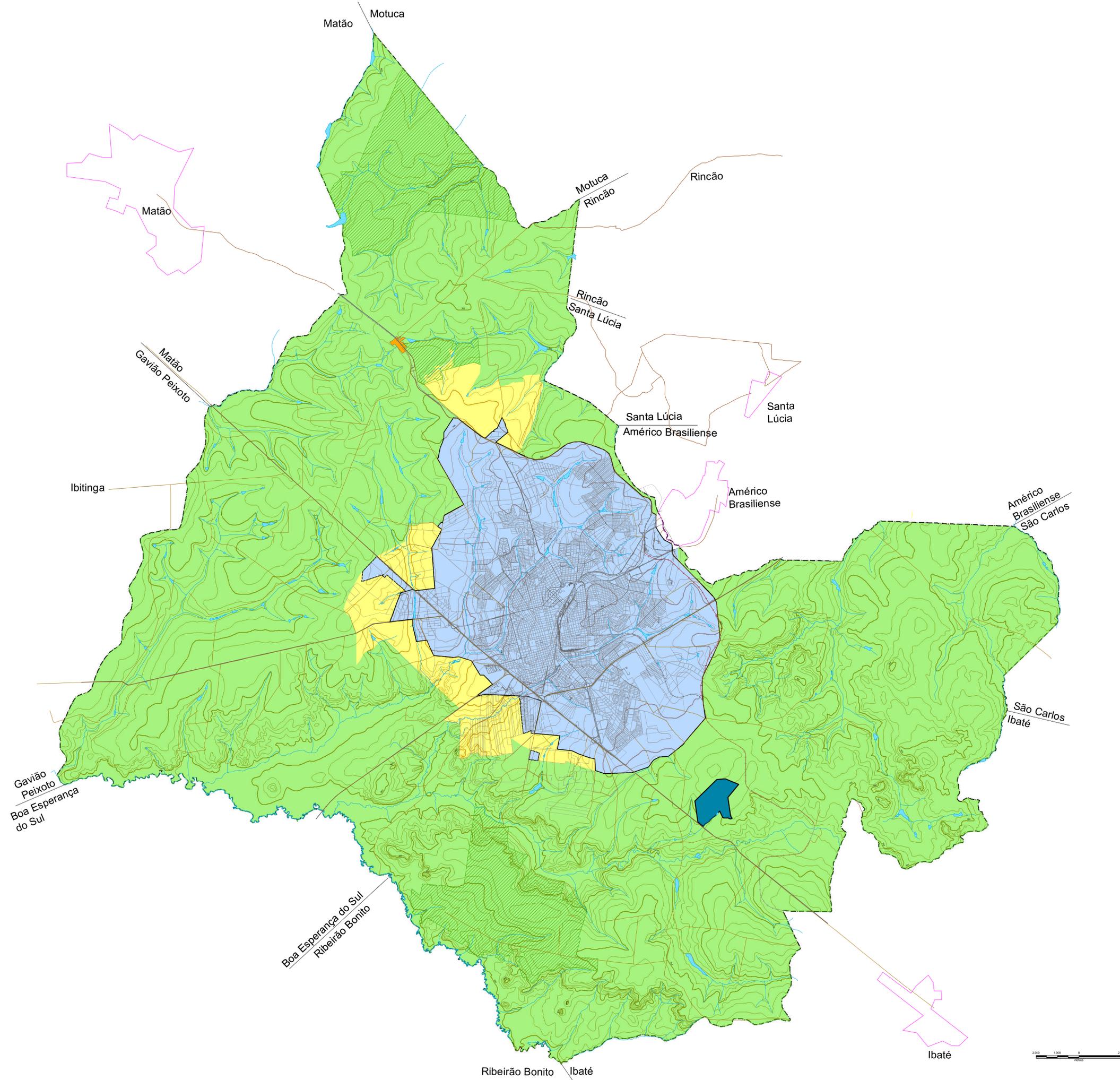


MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

Anexo I

MAPA 12 – ESTRATÉGIA DE MACROZONEAMENTO



- Legenda**
- Rodovias Municipais - ARAs
 - Rodovias
 - Ferrovia
 - Represa
 - Ferrovia - novo traçado
 - Hidrografia
 - Perímetro Urbano - Leis 8095/2013 e 7799/2012
 - Assentamentos
 - Bueno de Andrada
 - Urbano
 - Expansão Urbana
 - Rural
 - Limite Municipal
 - Perímetro Urbano Isolado para Implantação da ZPE
Zona de Proteção à Exportação
Área: 242 ha

- A Lei 8095/2013, que fixa o perímetro urbano de Araraquara, encerra uma área de 15.504,1319 ha;
 - A Lei 7799/2012, que inclui áreas no perímetro urbano de Araraquara, encerra uma área de 16,8110 ha (isolado);
 - A Lei 3496/1988, que fixa o perímetro urbano do distrito de Bueno de Andrada, encerra uma área de 29,2782 ha.

Fonte:
 - Mapeamento Topográfico Escala 1:10.000 - IGC
 - Curvas de Nível: Mapeamento Topográfico - Escala 1:50.000 - IBGE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano
 Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano
 Gerência de SIG

Base: Arquivo vetorial PMA - Imagem Orbital de 2006
 Atualização Imagem Orbital de 2012
 Mapa Lei n.850/2014 - Atualizações e Alterações/2014

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA AMBIENTAL DE ARARAQUARA - PDDPA
 MAPA 12 - Estratégia de Macrozoneamento (Revisado)

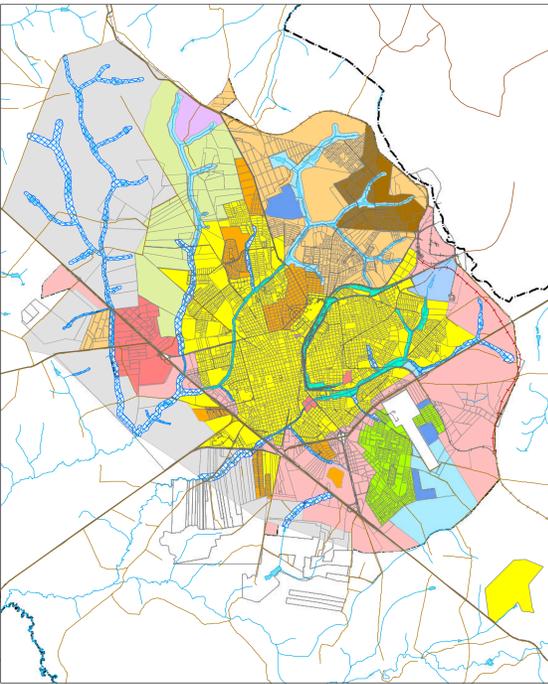
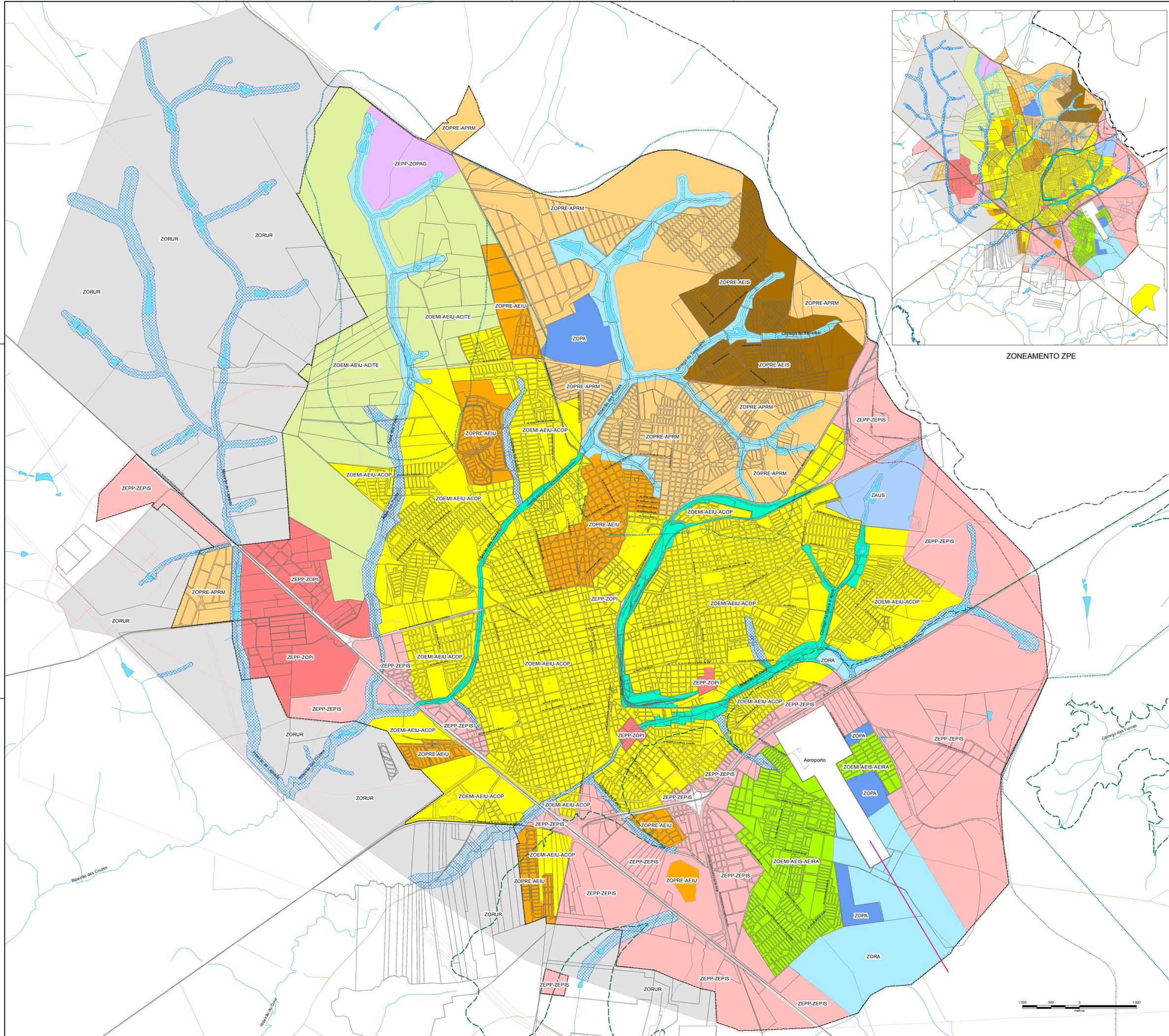


MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

Anexo II

MAPA 13 – ESTRATÉGIA DE DO MODELO ESPACIAL E ZONEAMENTO URBANO



- Legenda**
- ZAMB - Zonas Ambientais**
- ZORA - Zona de Conservação e Recuperação Ambiental
 - ZAUS - Zona Ambiental de Uso Sustentável
 - ZOPA - Zona de Proteção Ambiental
- ZEUS - Zonas de Estruturação Urbana Sustentável**
- ZOPRE - Zonas Predominantemente Residenciais**
- ZOPRE-AEIS
 - ZOPRE-APRM
 - ZOPRE-AEIU
- ZOEMI - Zonas Especiais Miscigenadas**
1. AEIU - Áreas Especiais de Interesse Urbanístico
 - AEIU-ACOP - Área da Cidade Compacta e Ocupação Prioritária
 - AEIU-ACITE - Área da Cidade de Transição e Expansão
 2. AEIS - Áreas Especiais de Interesse Social
 - AEIS-AEIRA - Área Especial de Interesse Ambiental e Recarga de Aquífero
- ZEPP - Zonas Especiais Predominantemente Produtivas**
- ZEPP-ZOPI - Zona de Produção Industrial
 - ZEPP-ZEPIS - Zona Especial de Produção Industrial Sustentável
 - ZEPP-ZOPAG - Zona de Produção Agrícola Sustentável
- ZORUR - Zona Rurbana**
- ZORUR - Atividades de policultura enquadradas em ZOPAS - Zona de Produção Agroecológica e Sustentável.

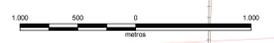
- Rodovias
- Rodovias Municipais - ARAs
- Hidrografia
- Represa
- APP em área urbana
- Ferrovia
- Ferrovia - novo traçado
- Proposta de Ampliação da Pista Aeroporto- 4,5 km
- Rede de Alta Tensão
- Perímetro Urbano - Leis 8095/2013 e 7799/2012
- Limite Municipal
- Área de Proteção de Mananciais
- Área de Proteção do Aquífero Guarani (MAPA 08)
- CEU-Corredor Estrutural de Urbanidade
- CIECO-Corredores de Integração Ecológica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano
 Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano
 Gerência de SIG

Base: Arquivo vetorial PMA - Imagem Orbital de 2006
 Atualização Imagem Orbital de 2012
 Mapa Lei nº.850/2014 - Atualizações e Alterações 2014

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA AMBIENTAL DE ARARAQUARA - PDDPA

MAPA 13 - Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano
 (Anexo 1 da Lei Complementar Proposta)



Marcelo R. D. Cavalcanti

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: terça-feira, 4 de outubro de 2016 16:44
Para: Vereadores
Assunto: Substitutivo ao PLC nº 005/16 - protocolado nesta data
Anexos: 7 - ZPE - substitutivo PLC 005 16.doc

Nobres Edis,

Anexo o Substitutivo ao PLC nº 005/16 - protocolado nesta data.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo

Câmara Municipal de Araraquara

e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br

(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou

(16) 99795-7177

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N° 325 /16

O Projeto de Lei Complementar nº 005/16, de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara, foi objeto de apreciação conjunta das Comissões Permanentes desta Casa, que, embora tenha exarado o Parecer Conjunto nº 018/16, sem as assinaturas necessárias, constante do Processo nº 188/16, não encerrou nele sua análise sobre a matéria, especialmente pelo fato de a Diretoria Legislativa ter apontado certas formalidades que deveriam ser observadas na tramitação da presente propositura.

O Executivo Municipal foi cientificado destes apontamentos e apresentou seus esclarecimentos.

Foi, então, apresentado um substitutivo ao projeto de lei complementar original. Nos termos do artigo 195, § 2º, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), apresentado o substitutivo, o respectivo processo retornará automaticamente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para se manifestar sobre a matéria.

O Substitutivo apresentado modifica em grande parte o projeto original, tendo sua ementa o seguinte teor: "Insere a ZPE (Zona de Processamento de Exportação) no perímetro urbano do município, estabelece o seu zoneamento e dá outras providências".

Sua elaboração atendeu às normas regimentais vigentes.

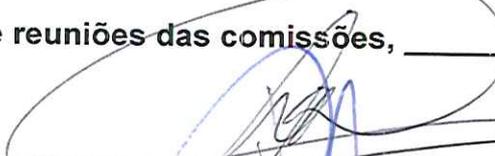
Pela legalidade

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

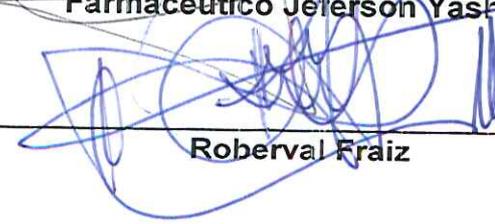
Sala de reuniões das comissões, _____

04 OUT. 2016



Farmacêutico Jeferson Yashuda

Presidente e Relator



Roberval Fraiz

Edio Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0836 /16

AUTOR: Vereador WILLIAM AFFONSO

DESPACHO:

REJEITADO
Araraquara, 04 OUT. 2016



Presidente

PROCESSO nº 188/16

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 005/16, acompanhado de Substitutivo

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

ASSUNTO: Insere a ZPE (Zona de Processamento de Exportação) no perímetro urbano do município, estabelece o seu zoneamento e dá outras providências.

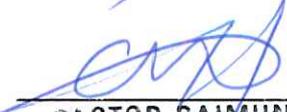
Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Esclareço que as alterações ocorridas no texto do referido Projeto se fazem necessárias para melhorar a consecução dos objetivos da propositura.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 04 OUT. 2016

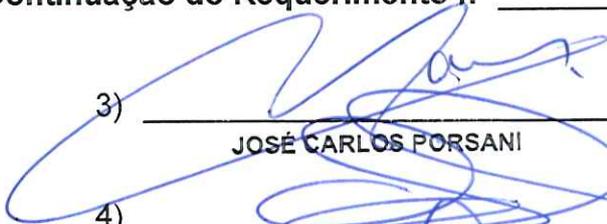
1) 

WILLIAM AFFONSO

2) 

PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

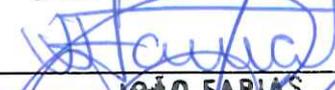
Segue...

3) 

JOSÉ CARLOS PORSANI

4) 

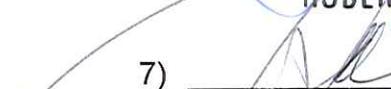
JAIR MARTINELLI

5) 

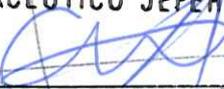
JOÃO FARIAS

6) 

ROBERVAL FRAIZ

7) 

FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA

8) 

PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

9) 

ELIAS CHEDIK

10) 

ALUISIO BRAZ



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Requerimento de inclusão do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 005/16
AUTOR:	William Affonso
ASSUNTO:	Prefeitura do Município de Araraquara - Insere a ZPE (Zona de Processamento de Exportação) no perímetro urbano do município, estabelece o seu zoneamento e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

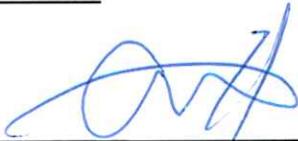
Maioria simples – Votação nominal requerida pelo Vereador Pastor Raimundo Bezerra

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ADILSON VITAL	Ausente	
02	ALUISIO BRAZ	S	—
03	DONIZETE SIMIONI	—	N
04	EDIO LOPES	—	N
05	ELIAS CHEDIEK	NA	VOTA
06	GABRIELA PALOMBO	—	N
07	GEANI TREVISÓLI	—	N
08	JAIR MARTINELI	—	N
09	FARM. JÉFERSON YASHUDA	—	N
10	JOÃO FARIAS	—	N
11	JOSÉ CARLOS PORSANI	—	N
12	JULIANA DAMUS	—	N
13	DR. LAPENA	—	N
14	PEDRO BAPTISTINI	—	N
15	PR. RAIMUNDO BEZERRA	—	N
16	ROBERVAL FRAIZ	—	N
17	RODRIGO BUCHECHINHA	—	N
18	WILLIAM AFFONSO	—	N

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 04 OUT. 2016


ELIAS CHEDIEK
Presidente


GEANI TREVISÓLI
1ª Secretária


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário

EMENDA Nº

01

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº**

005 /16.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 1º A Zona Urbana tem por única e expressa finalidade abrigar a Zona de Processamento de Exportação – ZPE.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 11 de outubro de 2016.


PEDRO BAPTISTINI
Vereador

Aprovado
Araraquara, _____ 11 OUT. 2016

Presidente

16143 11/10/2016 08:43:25 PM0000-00001 MUNICIPAL ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N° 333 /16.

O Projeto de Lei Complementar nº 005/16, de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara, foi objeto de apreciação conjunta das Comissões Permanentes desta Casa, que, embora tenha exarado o Parecer Conjunto nº 018/16, sem as assinaturas necessárias, constante do Processo nº 188/16, não encerrou nele sua análise sobre a matéria, especialmente pelo fato de a Diretoria Legislativa ter apontado certas formalidades que deveriam ser observadas na tramitação da presente propositura.

O Executivo Municipal foi cientificado destes apontamentos e apresentou seus esclarecimentos.

Foi, então, apresentado um substitutivo ao projeto de lei complementar original. Nos termos do artigo 195, § 2º, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), apresentado o substitutivo, o respectivo processo retornará automaticamente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para se manifestar sobre a matéria.

O Substitutivo apresentado modifica em grande parte o projeto original, tendo sua ementa o seguinte teor: "Insere a ZPE (Zona de Processamento de Exportação) no perímetro urbano do município, estabelece o seu zoneamento e dá outras providências".

O Vereador PEDRO BAPTISTINI apresentou as emendas de números 01 e 02 ao substitutivo ao projeto de lei complementar nº 005/16.

Estarão sujeitas a dois turnos de discussão e votação várias matérias, inclusive os projetos de lei complementar (artigo 244, inciso II, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, Regimento Interno).

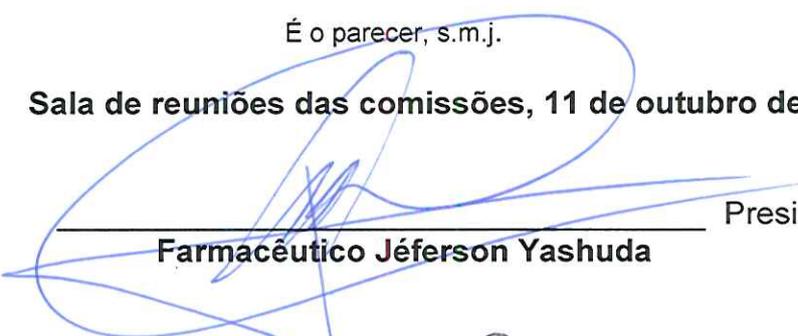
Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade das emendas apresentadas.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 11 de outubro de 2016.

Presidente e Relator



Farmacêutico Jéferson Yashuda



Aluisio Braz



Edio Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 005/16
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Inserir a ZPE (Zona de Processamento de Exportação) no perímetro urbano do município, estabelece o seu zoneamento e dá outras providências.

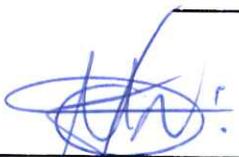
PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ADILSON VITAL	<i>Ausente</i>	
02	ALUISIO BRAZ	S	—
03	DONIZETE SIMIONI	S	—
04	EDIO LOPES	S	—
05	ELIAS CHEDIEK	NÃO	VOTA
06	GABRIELA PALOMBO	S	—
07	GEANI TREVISÓLI	S	—
08	JAIR MARTINELI	S	—
09	FARM. JÉFERSON YASHUDA	S	—
10	JOÃO FARIAS	S	—
11	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
12	JULIANA DAMUS	S	—
13	DR. LAPENA	<i>Ausente</i>	
14	PEDRO BAPTISTINI	S	—
15	PR. RAIMUNDO BEZERRA	S	—
16	ROBERVAL FRAIZ	S	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	<i>Ausente</i>	
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 11 OUT. 2016


ELIAS CHEDIEK
Presidente


GEANI TREVISÓLI
1ª Secretária


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 01 ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 005/16
AUTOR:	Pedro Baptistini
ASSUNTO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 005/16 – Prefeitura do Município de Araraquara - Insere a ZPE (Zona de Processamento de Exportação) no perímetro urbano do município, estabelece o seu zoneamento e dá outras providências

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ADILSON VITAL	<i>Assent</i>	
02	ALUISIO BRAZ	S	—
03	DONIZETE SIMIONI	S	—
04	EDIO LOPES	S	—
05	ELIAS CHEDIEK	NÃO	VOTA
06	GABRIELA PALOMBO	S	—
07	GEANI TREVISÓLI	S	—
08	JAIR MARTINELI	S	—
09	FARM. JÉFERSON YASHUDA	S	—
10	JOÃO FARIAS	<i>Assent</i>	
11	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
12	JULIANA DAMUS	S	—
13	DR. LAPENA	S	—
14	PEDRO BAPTISTINI	S	—
15	PR. RAIMUNDO BEZERRA	S	—
16	ROBERVAL FRAIZ	S	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	<i>Assent</i>	
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 11, OUT. 2016


ELIAS CHEDIEK
Presidente


GEANI TREVISÓLI
1ª Secretária


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Emenda nº 02 ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 005/16
AUTOR:	Pedro Baptistini
ASSUNTO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 005/16 – Prefeitura do Município de Araraquara - Insere a ZPE (Zona de Processamento de Exportação) no perímetro urbano do município, estabelece o seu zoneamento e dá outras providências

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ADILSON VITAL	Ausente	
02	ALUISIO BRAZ	S	—
03	DONIZETE SIMIONI	S	—
04	EDIO LOPES	S	—
05	ELIAS CHEDIEK	NA	VOTA
06	GABRIELA PALOMBO	S	—
07	GEANI TREVISÓLI	S	—
08	JAIR MARTINELI	S	—
09	FARM. JÉFERSON YASHUDA	S	—
10	JOÃO FARIAS	Ausente	
11	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
12	JULIANA DAMUS	S	—
13	DR. LAPENA	S	—
14	PEDRO BAPTISTINI	S	—
15	PR. RAIMUNDO BEZERRA	S	—
16	ROBERVAL FRAIZ	S	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	Ausente	
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 11 OUT. 2016

ELIAS CHEDIEK
Presidente

GEANI TREVISÓLI
1ª Secretária

PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 334 /16.

Esta Comissão, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 11 de outubro de 2016, aprovando em 1ª discussão e votação do substitutivo ao projeto de lei complementar nº 005/16 do Executivo Municipal, que insere a ZPE (Zona de Processamento de Exportação) no perímetro urbano do município, estabelece o seu zoneamento e dá outras providências, com a aprovação das emendas números 01 e 02, apresenta a inclusa redação a fim de que seja submetido a 2º turno de discussão.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 11 de outubro de 2016.



Farmacêutico Jéferson Yashuda

Presidente e Relator

Roberval Fraiz



Edjo Lopes

MRDC/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/16

Inserir a ZPE (Zona de Processamento de Exportação) no perímetro urbano do município, estabelece o seu zoneamento e dá outras providências.

Art. 1º O Mapa 12 – do Anexo I da Lei Complementar nº 850/2014 passa a vigorar conforme o mapa do Anexo I desta Lei Complementar, que inclui a zona urbana isolada, denominada ZPE – ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO, criada pela Lei Municipal 8.446/2015.

Parágrafo único. A Zona Urbana tem por única e expressa finalidade abrigar a Zona de Processamento de Exportação – ZPE.

Art. 2º O Mapa 13 – do Anexo I da Lei Complementar nº 850/2014 passa a vigorar conforme o mapa do Anexo II desta Lei Complementar, definindo como ZOEMI-AEIU-ACOP (ZONAS ESPECIAIS MISTAS – ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE URBANÍSTICO – ÁREA DA CIDADE COMPACTA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA) o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo da zona urbana isolada criada pela Lei Municipal 8446/2015.

Art. 3º A Lei nº 8.095, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do artigo 4ºA com dois parágrafos, que acrescenta ao perímetro urbano do município de Araraquara a área relativa à ZPE, criada pela Lei Municipal 8.446/2015, com a seguinte redação:

“Art. 4ºA O perímetro urbano do Município de Araraquara descrito no artigo primeiro desta lei é acrescido da área relativa à ZPE (Zona de Processamento de Exportações), criada pela Lei Municipal 8.446/2015, com a seguinte descrição e confrontação:

O perímetro a seguir refere-se à Gleba A5 da Fazenda Capão Quente – Araraquara–S.P, matrícula 80.303, e está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 51WGr, tendo como

datum o SAD-69 e todos os azimutes, a distância, a área e o perímetro calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 1, de coordenadas **N 7.580.893.303** m e **E 799.881.394** m; $86^{\circ}55'15''$ e 400,21 m até o vértice Ponto 2, de coordenadas **N 7.580.914.800** m e **E 800.281.030** m; $111^{\circ}37'41''$ e 673,23 m até o Ponto 3, de coordenadas **N 7.580.666.663** m e **E 800.906.861** m; confrontando até aqui com área adjacente da GLEBA A5 da Fazenda Capão Quente, deste segue com os azimutes e distâncias $218^{\circ}46'05''$ e 162,60 m até o vértice Ponto 4, coordenadas **N 7.580.539.883** m e **E 800.805.043** m; $218^{\circ}54'40''$ e 636,54m até o vértice Ponto 5, de coordenadas **N 7.580.044.580** m e **E 800.405.227** m; $171^{\circ}34'31''$ e 394,43 m até o vértice Ponto 6, de coordenadas **N 7.579.654,703** m e **E 800.462,971** m; $171^{\circ}35'45''$ e 263,31 m até o vértice Ponto 7, de coordenadas **N 7.579.394,225** m e **E 800.501,454** m; $171^{\circ}34'26''$ e 184,67 m até o vértice Ponto 8, de coordenadas **N 7.579.211,552** m e **E 800.528,514** m; $166^{\circ}29'33''$ e 38,47 m até o vértice Ponto 9, de coordenadas **N 7.579.174,144** m e **E 800.537,500** m; $51^{\circ}06'52''$ e 113,05 m até o vértice Ponto 10, de coordenadas **N 7.579.075,155** m e **E 800.592, 112** m; confrontando até aqui com a Agropecuária Boa Vista; deste segue com os azimutes, distâncias: $237^{\circ}25'16''$ e 62,64 m até o vértice Ponto 11, de coordenadas **N 7.579.041,428** m e **E 800.539,332** m; $290^{\circ}23'26''$ e 76,08 m até o vértice Ponto 12, de coordenadas **N 7.579.067,937** e **E 800.468.015** m, $288^{\circ}03'50''$ e 61,83 m até o vértice **ACC-M-0106**, de coordenadas **N 7.579.087,109** m e **E 800.409,234** m; $278^{\circ}32'46''$ e 69,22 m até o vértice Ponto 13, de coordenadas **N 7.579.097,395** m e **E 800.340,780** m; $269^{\circ}45'59''$ e 116,79 m até o vértice Ponto 14, de coordenadas **N 7.579.096,919** m e **E 800.223,992** m, confrontando até aqui com José Geraldo Vieira Cardoso; deste segue com os azimutes e distâncias $274^{\circ}51'44''$ e 44,44 m até o vértice Ponto 15, de coordenadas **N 7.579.100,686** m e **E 800.179,709** m; $308^{\circ}12'23''$ e 26,67 m até o vértice Ponto 16, de coordenadas **N 7.579.117,179** m e **E 800.158,755** m; $336^{\circ}44'31''$ e 112,99 m até o vértice **ACC-M-0111**, de coordenadas **N 7.579.220,983** m e **E 800.114,140** m; confrontando até aqui com a Agropecuária Boa Vista; $334^{\circ}44'07''$ e 211,15 m até o vértice Ponto 17, de coordenadas **N 7.579.411,938** m e **E 800.024,020** m; $233^{\circ}34'15''$ e 48,26 m até o vértice Ponto 18, de coordenadas **N 7.579.383,278** m e **E 799.985,188** m; confrontando até aqui com Carlos Silvestre, deste segue com os azimutes e distâncias $219^{\circ}58'24''$ e 18,15 m até o vértice Ponto 19, de coordenadas **N 7.579.369,369** m e **E 799.973,528** m; $221^{\circ}21'26''$ e 230,98 m até o vértice Ponto 20, de coordenadas **N 7.579.195,993** m e **E 799.820,906** m; $240^{\circ}57'47''$ e 17,26 m até o vértice Ponto 21 de coordenadas **N 7.579.187,613** m e **E 799.805,813** m; $234^{\circ}34'30''$ e 150,18 m até o vértice Ponto 22 de coordenadas **N 7.579.100,564** m e **E**

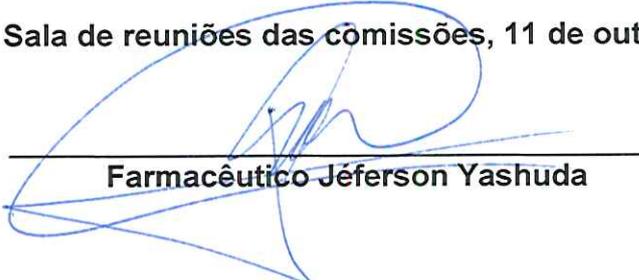
799.683,435 m; 227°04'08" e 103,82 m até o vértice Ponto 23 de coordenadas N 7.579.029,851 m e E 799.607,422 m; 224°20'20" e 116,76 m até o vértice Ponto 24 de coordenadas N 7.578.946,344 e E 799.525,821 m; 229°46'05" e 137,12 m até o vértice Ponto 25 de coordenadas N 7.578.857,778 m e E 799.421,136 m; 237°36'18" e 78,07 m até o vértice Ponto 26 de coordenadas N 7.578.815,953 m e E 799.355,217 m; 220°44'03" e 93,49 m até o vértice Ponto 27 de coordenadas N 7.578.745,111 m e E 799.294,210 m; 224°44'25" e 64,56 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.578.699,257 m e E 799.248,770 m; confrontando até aqui com o Córrego Lajeadozinho, deste segue com o azimute e distancias 308°43'46" 325,59 m até o vértice ponto 29 de coordenadas N 7.578.902,961 m e E 798.994,772 m; situado com os seguintes azimutes e distancias 5°51'36" e 1.248,95 m até o vértice Ponto 30, de coordenadas N 7.579.879,332 m e E 798.855,361 m; 45°25'32" até o vértice Ponto 01, confrontando até aqui com área adjacente da GLEBA A5 da Fazenda Capão Quente, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro com área de 242,00 HÁ ou 2.420.000,00m².

§ 1º A extensão do perímetro da área urbana relativa a ZPE descrita no caput deste artigo perfaz 7.998,11 metros (sete mil, novecentos e noventa e oito metros e onze centímetros).

§ 2º A área delimitada pelo perímetro descrito no caput deste artigo perfaz 2.420.000,00 metros quadrados (dois milhões, quatrocentos e vinte e mil metros quadrados)."

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões das comissões, 11 de outubro de 2016.



Farmacêutico Jeferson Yashuda

Presidente e Relator

Roberval Fraiz



Edio Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Redação final ao Projeto de Lei Complementar nº 005/16
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Insere a ZPE (Zona de Processamento de Exportação) no perímetro urbano do município, estabelece o seu zoneamento e dá outras providências

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria absoluta – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	SIM	—
02	DONIZETE SIMIONI	SIM	—
03	EDIO LOPES	SIM	—
04	ELIAS CHEDIEK	NÃO	VOTA
05	GABRIELA PALOMBO	SIM	—
06	GEANI TREVISÓLI	SIM	—
07	JAIR MARTINELI	SIM	—
08	FARM. JÉFERSON YASHUDA	SIM	—
09	JOÃO FARIAS	SIM	—
10	JOSÉ CARLOS PORSANI	SIM	—
11	JULIANA DAMUS	SIM	—
12	DR. LAPENA	—	NÃO
13	PEDRO BAPTISTINI	SIM	—
14	PR. RAIMUNDO BEZERRA	SIM	—
15	ROBERVAL FRAIZ	SIM	—
16	RODRIGO MARTINS	SIM	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	SIM	—
18	WILLIAM AFFONSO	SIM	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 18, OUT, 2016


ELIAS CHEDIEK
Presidente


GEANI TREVISÓLI
1ª Secretária


PASTOR RAIMUNDO BEZERRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 190/16
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 005/16

Insere a ZPE (Zona de Processamento de Exportação) no perímetro urbano do município, estabelece o seu zoneamento e dá outras providências.

Art. 1º O Mapa 12 – do Anexo I da Lei Complementar nº 850/2014 passa a vigorar conforme o mapa do Anexo I desta Lei Complementar, que inclui a zona urbana isolada, denominada ZPE – ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO, criada pela Lei Municipal 8.446/2015.

Parágrafo único. A Zona Urbana tem por única e expressa finalidade abrigar a Zona de Processamento de Exportação – ZPE.

Art. 2º O Mapa 13 – do Anexo I da Lei Complementar nº 850/2014 passa a vigorar conforme o mapa do Anexo II desta Lei Complementar, definindo como ZOEMI-AEIU-ACOP (ZONAS ESPECIAIS MISTAS – ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE URBANÍSTICO – ÁREA DA CIDADE COMPACTA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA) o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo da zona urbana isolada criada pela Lei Municipal 8446/2015.

Art. 3º A Lei nº 8.095, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do artigo 4ºA com dois parágrafos, que acrescenta ao perímetro urbano do município de Araraquara a área relativa à ZPE, criada pela Lei Municipal 8.446/2015, com a seguinte redação:

“Art. 4ºA O perímetro urbano do Município de Araraquara descrito no artigo primeiro desta lei é acrescido da área relativa à ZPE (Zona de Processamento de Exportações), criada pela Lei Municipal 8.446/2015, com a seguinte descrição e confrontação:

O perímetro a seguir refere-se à Gleba A5 da Fazenda Capão Quente – Araraquara–S.P, matrícula 80.303, e está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 51WGr, tendo como datum o SAD-69 e todos os azimutes, a distância, a área e o perímetro calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 1, de coordenadas N 7.580.893.303 m e E 799.881.394 m; 86º55’15” m e 400,21 m até o vértice Ponto 2, de coordenadas N 7.580.914.800 em e E 800.281.030 m; 111º37’41” e 673,23 m até o Ponto 3, de coordenadas N7.580.666.663 m e E 800.906.861 m; confrontando até aqui com área adjacente da GLEBA A5 da Fazenda Capão Quente, deste segue com os azimutes e distancias

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

218°46'05" e 162,60 m até o vértice Ponto 4, coordenadas N 7.580.539.883 m e E 800.805.043 m; 218°54'40" e 636,54m até o vértice Ponto 5, de coordenadas N 7.580.044.580 m e E 800.405.227 m; 171°34'31" e 394,43 m até o vértice Ponto 6, de coordenadas N 7.579.654,703 m e E 800.462,971 m; 171 °35'45" e 263,31 m até o vértice Ponto 7, de coordenadas N 7.579.394,225 m e E 800.501,454 m; 171 °34'26" e 184,67 m até o vértice Ponto 8, de coordenadas N 7.579.211,552 m e E 800.528,514 m; 166 °29'33" e 38,47 m até o vértice Ponto 9, de coordenadas N 7.579.174,144 m e E 800.537,500 m; 51 °06'52" e 113,05 m até o vértice Ponto 10, de coordenadas N 7.579.075,155 m e E 800.592, 112 m; confrontando até aqui com a Agropecuária Boa Vista; deste segue com os azimutes, distancias: 237 °25'16" e 62,64 m até o vértice Ponto 11, de coordenadas N 7.579.041,428 m e E 800.539,332 m; 290°23'26" e 76,08 m até o vértice Ponto 12, de coordenadas N 7.579.067,937 e E 800.468.015 m, 288°03'50" e 61,83 m até o vértice ACC-M-0106, de coordenadas N 7.579.087,109 m e E 800.409,234 m; 278°32'46" e 69,22 m até o vértice Ponto 13, de coordenadas N 7.579.097,395 m e E 800.340,780 m; 269°45'59" e 116,79 m até o vértice Ponto 14, de coordenadas N 7.579.096,919 m e E 800.223,992 m, confrontando até aqui com José Geraldo Vieira Cardoso; deste segue com os azimutes e distancias 274°51'44" m e 44,44 m até o vértice Ponto 15, de coordenadas N 7.579.100,686 m e E 800.179,709 m; 308°12'23" e 26,67 m até o vértice Ponto 16, de coordenadas N 7.579.117,179 m e E 800.158,755 m; 336°44'31" e 112,99 m até o vértice ACC-M-0111, de coordenadas N 7.579.220,983 m e E 800.114,140 m; confrontando até aqui com a Agropecuária Boa Vista; 334°44'07" e 211,15 m até o vértice Ponto 17, de coordenadas N 7.579.411,938 m e E 800.024,020 m; 233°34'15" e 48,26 m até o vértice Ponto 18, de coordenadas N 7.579.383,278 m e E 799.985,188 m; confrontando até aqui com Carlos Silvestre, deste segue com os azimutes e distancias 219°58'24" e 18,15 m até o vértice Ponto 19, de coordenadas N 7.579.369,369 m e E 799.973,528 m; 221°21'26" e 230,98 m até o vértice Ponto 20, de coordenadas N 7.579.195,993 m e E 799.820,906 m; 240°57'47" e 17,26 m até o vértice Ponto 21 de coordenadas N 7.579.187,613 m e E 799.805,813 m; 234°34'30" e 150,18 m até o vértice Ponto 22 de coordenadas N 7.579.100,564 m e E 799.683,435 m; 227°04'08" e 103,82 m até o vértice Ponto 23 de coordenadas N 7.579.029,851 m e E 799.607,422 m; 224°20'20" e 116,76 m até o vértice Ponto 24 de coordenadas N 7.578.946,344 e E 799.525,821 m; 229°46'05" e 137,12 m até o vértice Ponto 25 de coordenadas N 7.578.857,778 m e E 799.421,136 m; 237°36'18" e 78,07 m até o vértice Ponto 26 de coordenadas N 7.578.815,953 m e E 799.355,217 m; 220°44'03" e 93,49 m até o vértice Ponto 27 de coordenadas N 7.578.745,111 m e E 799.294,210 m; 224°44'25" e 64,56 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.578.699,257 m e E 799.248,770 m; confrontando até aqui com o Córrego Lajeado, deste segue com o azimute e distancias 308°43'46" 325,59 m até o vértice ponto 29 de coordenadas N 7.578.902,961 m e E 798.994,772 m; situado com os seguintes azimutes e distancias 5°51'36" e 1.248,95 m até o vértice Ponto 30, de coordenadas N 7.579.879,332 m e E 798.855,361 m; 45°25'32" até o vértice Ponto 01, confrontando até aqui com área adjacente da GLEBA A5 da Fazenda Capão

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Quente, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro com área de 242,00 HÁ ou 2.420.000,00m² .

§ 1º A extensão do perímetro da área urbana relativa a ZPE descrita no caput deste artigo perfaz 7.998,11 metros (sete mil, novecentos e noventa e oito metros e onze centímetros).

§ 2º A área delimitada pelo perímetro descrito no caput deste artigo perfaz 2.420.000,00 metros quadrados (dois milhões, quatrocentos e vinte e mil metros quadrados).”

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).



ELIAS CHEDIEK

Presidente

dlom

EMENDA N°

02

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N°**

005 /16.

Fica inserida no Anexo II, MAPA 13 a Zona Urbana Isolada com a finalidade única e expressa de abrigar a Zona de Processamento de Exportação – ZPE.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 11 de outubro de 2016.


PEDRO BAPTISTINI
Vereador

Aprovado
Araraquara, 11 OUT. 2016
_____ Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 111/16-DL

Araraquara, 19 de outubro de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Fortes Barbieri
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2016 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
190/16	Compl. 005/16	Prefeitura do Município de Araraquara	Inserir a ZPE (Zona de Processamento de Exportação) no perímetro urbano do município, estabelece o seu zoneamento e dá outras providências.
191/16	181/16	Vereador Doutor Lapena	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia da Consciência Jovem, a ser comemorado anualmente no dia 12 de agosto, e dá outras providências.

Atenciosamente,


ELIAS CHEDIEK
Presidente